

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI N.º 867 de 09 de Fevereiro de 2000.**

**“Institui o Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil (CMMMI), e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica criado o COMITÊ MUNICIPAL DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL – CMMMI do Município de Palmas.

**Parágrafo Único.** A finalidade deste Comitê é obter informações confidenciais sobre as mortes maternas e infantis ocorridas no Município.

**Art. 2º** O Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil – CMMMI terá como objetivo :

I - Divulgar e incentivar a necessidade de instalação dos comitês locais de mortalidade materno-infantil,

II - Levantar dados em nível local e municipal, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos índices de mortalidade materno e infantil, e dos fatores que os provocam.

III- Elaborar e divulgar relatório analítico anualmente.

IV- Sensibilizar as autoridades competentes a atuar sobre o problema da mortalidade materno infantil, com medidas eficientes e eficazes.

V - Estimular a participação comunitária, como integrantes do processo de identificação e resolução das causas de mortalidade materno infantil.

VI - Propor planos de trabalho, execução e avaliação.

VII - Promover a articulação interinstitucional no que se refere ao desenvolvimento do plano de trabalho, que elevem o nível de qualidade de vida, para a redução da mortalidade materno e infantil.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil – CMMMI, é vinculado á **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS**, que será responsável por sua implantação e direção, bem como, pela execução de suas ações.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 4º** O Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil – CMMMI será o composto por profissionais de entidades governamentais e não governamentais, designados pelas seguintes instituições:

- I - Conselho Regional de Medicina;
- II - Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia;
- III - Sociedade Tocantinense de Pediatria;
- IV - Conselho Regional de Enfermagem;
- V - Conselho Regional de Serviço Social;
- VI - Hospitais da rede pública;
- VII - Hospitais Filantrópicos;
- VIII - Hospitais da rede privada;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Cada instituição indicará dois representantes, sendo um titular e outro suplente que deverão trabalhar em harmonia com diversos parceiros e com a instituição a qual representam.

§ 2º Uma vez indicados, os membros serão designados por ato do Secretário Municipal de Saúde, sendo substituídos quando necessário por instrumento de igual valor.

§ 3º Todos os membros do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil – CMMMI, deverão residir em Palmas.

**Art. 5º** A Coordenação do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil - CMMMI será eleita entre seus membros.

§ 1º Os membros da Coordenação deste Comitê terão mandato de dois anos prorrogáveis por igual período.

§ 2º Havendo impedimento do membro titular, este será substituído pelo suplente ou por membros designados pela instituição representada.

**Art. 6º** O Membro que tiver três faltas consecutivas, sem justificativas prévia, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo suplente, até que a instituição representada indique outro.

**Art. 7º** O Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil - CMMMI terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Coordenação;
- III - Comissão de Trabalho.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

§ 1º O Plenário do CMMMI será o agente de pesquisa, avaliação, decisão e propostas de mudanças a serem definidas em reuniões ordinárias ou extraordinárias dos referidos membros.

§ 2º A Coordenação do CMMMI terá responsabilidade administrativa quanto às finalidades de agilizar o funcionamento do

respectivo Comitê, devendo obedecer as normas emanadas desta Lei, além das determinações do superior imediato, devendo ainda, desempenhar suas atribuições em harmonia e integração com equipe multiprofissional da SEMUS.

§ 3º As comissões de trabalho serão instituídas pela coordenação, para desenvolver as atividades do Comitê.

**Art. 8º** As despesas operacionais e demais despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta da dotação orçamentária advinda da Secretaria Municipal de Saúde, sob controle da Diretoria do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 9º** A estrutura, competência e funcionamento do Comitê Municipal de Mortalidade Materno e Infantil de Palmas, serão fixados através de seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA  
Prefeito Municipal**